



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA



SEXTA | 08/03/2024

EDIÇÃO 587
ANO 04



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por EMBALAGEM DE TUPÃ (CPF nº 08827763 em 08/03/2024 às 14:01:40 (GMT-03:00)).

Para conferir o original, acesse: <https://www.diarioem.com.br/verificador/369a-d-cd-302a-df93>

BAZAR SOLIDÁRIO

Casa Abrace realiza Bazar neste domingo

Peças estarão disponíveis para venda das 8h às 16h, no Salão da Capela São Lucas

Neste domingo (10), a Casa Abrace realizará novo bazar solidário, a fim de arrecadar fundos para apoio na continuidade dos serviços prestados pela entidade.

Nesta terceira edição do brechó, todas as peças colocadas à venda custarão apenas R\$ 2.

O bazar terá roupas para crianças e adultos e acontecerá no salão da Capela São Lucas, rua Vista Alegre, s/n, das 8h às 16h.

A Prefeitura de Tupã auxilia a Casa Abrace por meio de convênio celebrado com a organização, a fim de contribuir com o acolhimento de aproximadamente 20 crianças e jovens afastados do convívio familiar. A instituição, credenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupã, oferta abrigo aos acolhidos até a reintegração deles ao lar de origem ou criação de um novo vínculo com família adotiva.



DIA DA MULHER

Mulheres do agro têm evento comemorativo

O protagonismo do campo é tema de discussão

O protagonismo do campo foi abordado em evento nesta sexta-feira, (8), às 8h, no Teatro Municipal "José Antônio Parra Gomes", em comemoração ao Dia Internacional da Mulher – As Mulheres do Agro, e demais pessoas que apoiam a iniciativa.

O encontro teve por objetivo reunir mulheres e apoiadores ligados

as diversas cadeias produtivas e áreas de atuação do agronegócio e avançar a força da mulher no campo.

O evento foi uma parceria que envolveu órgãos do governo estadual, municipal e a UNESP, através da CATI – Regional de Tupã, Secretaria de Agricultura de Tupã, Programas de Extensão Kamy e de Pós-Graduação

em Agronegócio e Desenvolvimento, respectivamente, além do Sindicato Rural de Tupã.

No município de Tupã as Mulheres do Agro – protagonistas do Campo contam com apoio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Paraná, SEBRAE, SENAR/FAESP e FCE/UNESP.

AGRICULTURA

Prazo para entrega da DIPAM foi fixado para o dia 28 de março



PRAZO: 31/03

LOCAL: PREFEITURA DE TUPÃ
(SETOR DE FISCALIZAÇÃO)

DOCUMENTAÇÃO: TALÕES DE NOTAS
FISCAIS

ATENDIMENTO DOMICILIAR
AGENDAMENTO (3404-1000 - RAMAIS:
1018 OU 1028



panhamento e fiscalização da DIPAM.

Segundo o Diretor de Arrecadação, Atendimento e Fiscalização da Prefeitura, Gerson Pereira Richard, é muito importante que estes produtores que negociaram bovinos ou outro produto no exercício de 2023 tragam seu talão de notas no Setor de Fiscalização de Rendas, localizada no Paço Municipal.

"Se o produtor não puder comparecer, basta ligar no telefone 3404-1000 ramais 1018 ou 1028, para que um agente possa ir até o domicílio do contribuinte para a coleta de dados", informou.

A Prefeitura informa que os produtores rurais podem contribuir para melhorar o Índice de Participação dos Municípios (IPM), através do acom-

Ele explicou que os negócios realizados no âmbito da Agropecuária denominada DIPAM "A" sempre mereceram uma atenção especial. "A receita

repassada mensalmente pelo Governo Estadual aos municípios a título de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) é uma das mais significativas no contexto da economia municipal considerando a pontualidade no repasse, contribuindo sobremaneira com o Poder Público", disse.

Segundo ele, os repasses contribuem para que o município possa honrar com diversos compromissos orçamentários e demais despesas empenhadas relativas a materiais de consumo destinados a Secretaria da Saúde, manutenção da frota municipal, combustível e até mesmo subsidiar financeiramente a folha de pagamento dos servidores municipais.

O diretor ressaltou ainda que essa medida não trará nenhum custo adicional ao produtor rural. A coleta de dados é rápida e simplificada, cujo prazo para apresentação destes documentos foi fixado para o dia 28 de março para fechamento do movimento econômico de 2023, que apurará o índice parâmetro a ser utilizado pelo Governo do Estado de São Paulo no repasse de verba no exercício de 2025.

ÍNDICE



GABINETE E TURISMO



PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA



GOVERNO



ADMINISTRAÇÃO



AGRICULTURA



COMUNICAÇÃO



DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



ASSUNTOS JURÍDICOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR



SAÚDE



MEIO AMBIENTE



ECONOMIA E FINANÇAS



GABINETE

CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Caio Kanji Pardo Aoki

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Evertton Nakashima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
João José Pinto

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Tiago Petteucci

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
Paulo Lossila

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Telma Tulim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
Valdir Berti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
Wilson Quiles

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E TURISMO
Cesar Juvenal de Faria

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marco Antônio Pinheiro

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Israel Velloso da Silva Neto – Tutu

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA
Valentim Cesar Bigesshi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Miguel Angelo de Marchi

GOVERNO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.379, DE 06 DE MARÇO DE 2024**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ.**

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 63, inciso IX da Lei Orgânica do Município (Lei nº 3.070, de 04 de abril de 1990), e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 163, de 23 de junho de 2.009, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O concurso público para o provimento de cargo de Agentes de Trânsito do Município de Tupã, será regido por edital que observará as regras gerais deste Regulamento.

Art. 2º A seleção para o cargo de que trata este Regulamento ocorrerá no Município de Tupã e constará de cinco etapas, conforme edital.

Art. 3º O concurso público de que trata o presente regulamento poderá ser realizado por intermédio da contratação de empresa ou entidade especializada em processos seletivos.

§ 1º A contratada arcará com todas as despesas do certame.

§ 2º Poderá ficar a cargo de comissão formada por servidores efetivos e designada por meio de Decreto a fase de Investigação social.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 4º Os direitos, os deveres, as prerrogativas e as atribuições do cargo de que trata este Regulamento obedecerão às disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 140, de 4 de abril de 2008, na Lei Complementar nº 163, de 23 de junho de 2.009 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Art. 5º São requisitos para a investidura no cargo de Agentes de Trânsito:

- I** - ter sido aprovado em concurso público;
- II** - ser brasileiro;
- III** - ter idade mínima de 20 anos na data da posse;
- IV** - estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos civis e políticos;
- V** - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, **na categoria A e no mínimo na categoria C** com Exigência da sigla EAR;
- VI** - ter concluído o ensino médio (antigo 2º grau) ou

equivalente, comprovado através de documentação expedido por órgão correspondente, por ocasião da posse;

VII - ter altura mínima, descalço(a) e descoberto(a) de: 1.60m (mulher) e 1.65m (homem), com comprovação por ocasião dos exames médicos;

VIII - ter irrepreensível conduta social e não registrar antecedentes criminais, não estar sendo alvo de inquérito ou processo civil ou criminal por atos incompatíveis com o exercício da função;

IX - ter domínio da legislação de trânsito brasileira;

X - estar em perfeito estado físico e mental; e

XI - se funcionário(a) público(a) ou servidor(a) público, não ter respondido ou estar respondendo processo administrativo, cujo fundamento possa incompatibilizá-lo com a função de Agente de Trânsito.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º A inscrição para o concurso público será realizada de acordo com o edital, sendo o valor da taxa estipulado em consonância com a legislação em vigor.

Art. 7º O recolhimento do valor em instituição bancária, dentro do prazo e da forma previamente estipulados no edital normativo, condiciona a confirmação da inscrição no certame.

Art. 8º Não haverá isenção da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos em lei municipal, distrital e federal.

Art. 9º Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição.

Art. 10 A qualquer tempo o candidato poderá ser desligado do concurso, se verificada irregularidade nas provas e/ou nos documentos apresentados, sem prejuízo das providências criminais cabíveis.

Art. 11 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea ao prazo estipulado no edital.

Art. 12 O comprovante de inscrição ficará em poder do candidato e poderá ser exigido no local de realização de todas as fases e etapas do concurso.

Art. 13 Não será aceita a solicitação de inscrição que não atenda rigorosamente ao estabelecido no edital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Reserva de Vagas Destinadas aos Portadores de Deficiência Física

Art. 14 Serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições do cargo.

Art. 15 A inscrição do candidato portador de deficiência física será instruída por declaração de sua condição e laudo médico, com validade de até 1 (um) ano da data de início da inscrição, atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, além de sua provável causa e hipótese de evolução, com a correspondência ao código de Classificação Internacional de Doenças (CID-11).

Parágrafo único. A forma de entrega da declaração e do laudo médico será estabelecida no edital do certame.

Art. 16 Durante a primeira etapa do concurso, e antes



da prova de capacidade física, os candidatos que solicitarem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência serão submetidos a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional formada por três profissionais capacitados, sendo um deles médico do município, escolhidos e designados pela Subsecretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 17 A avaliação biopsicossocial se destina a analisar a qualificação dos candidatos como pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal em vigor, da Súmula nº 377 do STJ e a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O candidato que for desclassificado da condição de deficiente físico prosseguirá no concurso na lista de ampla concorrência.

Art. 18 O candidato portador de deficiência física, considerado apto na perícia, prosseguirá no certame sob a supervisão da equipe multiprofissional até a posse e o término do estágio probatório, quando será emitido parecer conclusivo acerca da aptidão e compatibilidade para o cargo.

§ 1º O candidato não reconhecido pela equipe multiprofissional como deficiente físico nos termos da legislação aplicável concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º O candidato cuja deficiência for considerada pela equipe multiprofissional como incompatível com as atribuições do cargo será imediatamente eliminado do certame.

§ 3º A qualquer tempo, durante as fases e etapas do certame, o candidato portador de deficiência física poderá ser eliminado pela equipe multiprofissional, caso seja constatada a sua inaptidão ou incompatibilidade para o exercício do cargo.

Art. 19 O candidato portador de deficiência física será examinado em igualdade de condições com os demais candidatos e somente será aprovado se cumprir com aproveitamento todas as fases e etapas constantes do edital, possuindo ainda a condição física necessária para o exercício do cargo.

Parágrafo único. As atribuições do cargo não serão modificadas ou adaptadas à condição especial do candidato.

Art. 20 Demais regulamentações relativas às vagas reservadas aos candidatos portadores de deficiência física constarão em edital.

Seção II

Da Reserva de Vagas Destinadas aos Candidatos Negros

Art. 21 Ficam reservadas aos negros 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público, nos termos da Lei nº 5.205, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente do edital do concurso público, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para o cargo oferecido.

Art. 22 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos negros aquele que assim se autodeclare no momento da inscrição, conforme os critérios utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 23 O Procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, a

ser previsto no edital de abertura do concurso público regido pelo presente Decreto.

§ 1º O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 2º Não concorrerá às vagas reservadas aos candidatos negros e será eliminado do concurso público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990/14.

§ 3º O parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 5 da Lei nº 5.205, de 27 de dezembro de 2023.

Seção III

Da Candidata Lactante

Art. 24 As candidatas mães que optarem por fazer uso do direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização do concurso público de que trata o presente decreto deverão proceder a previa solicitação dirigida à instituição organizadora, nos termos estabelecidos no respectivo edital normativo.

Parágrafo único. A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

Art. 25 Deferida a solicitação de que trata o artigo anterior, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 26 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal, preferencialmente do sexo feminino.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 27 As disposições previstas na presente Seção deverão constar expressamente no edital normativo do concurso, os quais deverão prever prazo para que as mães manifestem a opção de exercer o direito amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização das provas e etapas avaliatórias do concurso específico, nos termos assegurados pela Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DO CONCURSO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 28 As etapas abrangerão as seguintes fases, sucessivas e sequenciais:

I - Prova objetiva de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

- II - Exames médicos - Exames Biométricos;
- III - Exames de capacidade física;
- IV - Exames psicotécnicos e entrevista; e
- V - Sindicância de vida pregressa e Investigação Social;

Art. 29 Não haverá segunda chamada e o não comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação automática do candidato.

Art. 30 Em nenhuma hipótese será aplicada prova fora do espaço físico definido no edital.

Art. 31 Por ocasião da realização de qualquer prova, o candidato que não apresentar o documento de identidade original será excluído do concurso.

Parágrafo único. Poderá ser feita, como forma de identificação, à coleta de impressão digital do candidato, nos dias de provas, quando houver fundada suspeita acerca de sua identidade.

Art. 32 Durante a realização das provas escritas não será permitido ao candidato portar qualquer tipo de arma - ainda que funcional -, comunicar-se com outros candidatos ou utilizar qualquer aparelho eletrônico, calculadora ou similar, livros, impressos ou material de consulta.

Art. 33 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso o candidato que durante a realização de qualquer uma das provas:

I - usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para a sua realização;

II - for surpreendido dando ou recebendo qualquer forma de auxílio para a execução de prova;

III - utilizar-se de régua de cálculo, livros, máquinas de calcular e/ou equipamento similar, equipamento eletrônico, dicionário, notas e/ou impressos, que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor de mensagens, pagers ou receptor de radiofrequência de qualquer tipo;

IV - faltar com a devida cortesia para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades ou outros candidatos;

V - fazer anotação de informações relativas às suas respostas em local não permitido;

VI - recusar-se a entregar a folha de resposta da prova ao término do tempo regulamentar;

VII - afastar-se do local da prova, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VIII - ausentar-se do local da prova em desacordo com o previsto no edital específico do concurso;

IX - descumprir as instruções contidas no caderno de provas instituído por edital;

X - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido; ou

XI - comunicar-se com outro candidato.

Art. 34 O candidato que, constatado por qualquer meio, tenha se utilizado de procedimento ilícito, terá sua prova anulada e será imediatamente eliminado do concurso.

Art. 35 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento de candidato da sala de prova, salvo para:

I - os candidatos com deficiência que necessitarem de tempo adicional para realização das provas, os quais deverão requerê-lo, com justificativa acompanhada de

parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados pelo candidato, no prazo estabelecido no edital do concurso, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 9.508/18; e

II - as candidatas lactantes que fizerem uso do direito de amamentarem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de concurso público.

Seção II

Da Prova Objetiva

Art. 36 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será regulamentada por edital.

Art. 37 A prova objetiva avaliará o conhecimento do candidato no que diz respeito aos seguintes assuntos:

I - Língua portuguesa;

II - Matemática;

III - Raciocínio lógico;

IV - Conhecimentos gerais e atualidades;

V - Legislação de Trânsito; e

VI - Direito Municipal e Legislação Complementar.

Art. 38 O Edital disporá sobre o conteúdo programático das disciplinas e critérios de avaliação da prova objetiva.

Art. 39 Os locais de prova serão previamente divulgados por intermédio de edital.

Seção III

Dos Exames Biométricos e da Avaliação Médica

Art. 40 Os exames médicos, realizados mediante exame físico, análise de laudos e dos exames laboratoriais solicitados, destinar-se-ão à verificação das condições de saúde do candidato para o desempenho do cargo e dos requisitos legais para a matrícula no curso de formação profissional.

Art. 41 O candidato deverá providenciar, às suas expensas, todos os exames e laudos solicitados, inclusive complementares, para ser submetido ao exame biométrico e à avaliação médica.

Art. 42 Para se submeter ao exame biométrico e à avaliação médica, o candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, munido de todos os exames e laudos exigidos.

Art. 43 Será eliminado do certame o candidato que não se apresentar munido de todos os exames e laudos solicitados para a realização do exame biométrico e da avaliação médica.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá uma segunda chamada para apresentação de exames e laudos solicitados e para a realização do exame biométrico da avaliação médica, salvo nos casos de exame de raio-x e de teste ergométrico para as candidatas gestantes, caso haja contra indicação médica.

§ 2º A entrega posterior do exame e laudo nestes casos deverá ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, nos termos dos editais normativos dos concursos regidos por este regulamento.

Art. 44 Em todos os laudos e exames deverão constar, obrigatoriamente, o nome, o número e o órgão emissor do documento de identidade do candidato, sendo considerado motivo de recusa daqueles laudos e exames a inobservância de tais requisitos.

Art. 45 Os exames biométricos e a avaliação médica terão caráter eliminatório e estarão sob a responsabilidade de junta médica instituída pela entidade organizadora do concurso, sendo o candidato considerado apto ou inapto.

Art. 46 A junta médica, após a análise dos exames laboratoriais e da realização do exame físico, emitirá parecer conclusivo pela aptidão ou inaptidão do candidato, devidamente assinado por todos os seus integrantes, cujo resultado deverá ser cientificado ao examinando e a seu médico assistente.

Art. 47 Antes da publicação do resultado provisório e caso julgue necessário, para dirimir fundado questionamento médico, decorrente dos exames ou laudos médicos apresentados, a junta médica poderá solicitar ao candidato a apresentação de outro laudo, exame laboratorial e/ou médico complementar, que deverá ser apresentado dentro de prazo previamente estabelecido em edital.

Art. 48 O candidato considerado inapto nos exames biométricos e/ou na avaliação médica será eliminado do concurso.

Art. 49 A junta médica poderá ser constituída por servidores do Município e de profissionais da entidade contratada para a realização do certame.

Art. 50 Demais regulamentações relativas ao exame biométrico e à avaliação médica serão definidas em edital específico.

Seção IV

Da Prova de Capacidade Física

Art. 51 A prova de capacidade física, regulamentada por edital e de caráter eliminatório, avaliará a capacidade de o candidato, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único. A gravidez não dispensa a realização da prova física, que poderá ser realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após o parto ou o fim do período gestacional, caso exista indicação médica e seja solicitada data especial para a realização da prova pela candidata, a qual deverá comprovar a gravidez mediante exame laboratorial ou laudo médico, sem prejuízo da participação nas demais fases do concurso público.

Art. 52 A prova de capacidade física, regulamentada por edital, consistirá nos seguintes testes:

- I - teste de corrida de 12 (doze) minutos;
- II - teste de corrida de 50 (cinquenta) metros;
- III - teste de barra fixa; e
- IV - teste de flexão abdominal.

§ 1º Cada teste físico valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir um aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação para ser aprovado naquele teste específico.

§ 2º No somatório total das notas de todos os testes da prova de capacidade física, o candidato terá que atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento para ser considerado apto na fase.

§ 3º O candidato será submetido a todos os testes, independentemente de seu aproveitamento em cada um deles.

Art. 53 Todos os testes serão filmados e no teste de corrida de 12 (doze) minutos o candidato poderá ser monitorado pelo uso de chip no calçado.

Parágrafo único. A filmagem, edição da filmagem e o

monitoramento eletrônico correrão exclusivamente às expensas da entidade organizadora do concurso.

Art. 54 Os testes serão aplicados por uma banca examinadora, sob a responsabilidade da entidade contratada, a qual também incumbirá a designação de seus componentes e daquele que a presidirá.

Parágrafo único. A banca examinadora será composta por profissionais de educação física, registrados no Conselho Regional de Educação Física.

Art. 55 Será eliminado do concurso público o candidato que não obtiver o desempenho mínimo exigido em qualquer um dos testes.

Art. 56 Os demais critérios e regramentos para a realização dos testes serão estabelecidos em edital.

Art. 57 Os casos omissos ocorridos nos locais dos testes serão resolvidos pelo presidente da banca examinadora.

Seção V

Exames psicotécnicos e entrevista

Art. 58 A avaliação psicotécnica e entrevista, considerada fase única e de caráter eliminatório, será regulamentada por edital e terá a finalidade de verificar as habilidades, as aptidões, as características de personalidade, a capacidade de adaptação e o potencial de desempenho do candidato, levando-se em consideração o perfil profissiográfico do cargo e as normas em vigor.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico, assim como o mapeamento de competência do cargo, serão realizados pela entidade contratada para a realização do certame.

Art. 59 A avaliação psicológica e entrevista será realizada em conformidade com as normas em vigor, o perfil profissiográfico e as resoluções do Conselho Federal de Psicologia - • CFP.

Art. 60 A avaliação psicológica e entrevista será realizada por banca examinadora composta por, pelo menos, 3 (três) psicólogos inscritos no Conselho Regional de Psicologia, que emitirá parecer considerando o candidato apto ou inapto.

Art. 61 A aplicação dos exames psicológicos e entrevista será realizada em qualquer dia da semana, inclusive feriados, a critério da Administração, e em conformidade com o edital específico de convocação para a fase de avaliação psicológica.

Art. 62 A síntese do perfil profissiográfico para o cargo, assim como as demais regulamentações relativas à avaliação psicológica, serão publicadas em edital.

Seção VI

Da Sindicância de Vida Progressa e Investigação Social

Art. 63 A sindicância de vida progressa e investigação social será regulamentada por edital e terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado recomendado ou não recomendado.

Art. 64 A sindicância de vida progressa e investigação social, levada a efeito pela comissão designada para esse fim, será realizada a partir das certidões apresentadas e das informações constantes do formulário preenchido e assinado pelo candidato.

§ 1º No formulário deverá constar campo próprio para o candidato informar os seus antecedentes civis, criminais e/ou administrativo-disciplinares, além de fatos relativos à sua conduta social.



§ 2º A omissão de quaisquer das informações referidas no § 1º, ainda que não constantes de certidões emitidas pelos órgãos competentes, ensejará, a qualquer tempo, a eliminação do candidato do certame.

Art. 65 Por ocasião da entrega do formulário a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade ou de outro documento com validade para identificação, conforme legislação federal;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, emitido pela Receita Federal do Brasil, salvo se o número estiver contido nos documentos indicados no inciso I, deste artigo;

III - cópia autenticada do certificado de reservista ou de dispensa de recrutamento, em caso de candidato do sexo masculino;

IV - cópia autenticada do título de eleitor ou certidão do cartório eleitoral e do comprovante de votação ou justificativa de não votante na última eleição, de ambos os turnos;

V - cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, ou declaração do órgão que comprove o último e o atual emprego, se for o caso;

VI - cópia do comprovante da residência atual (correspondência de cobrança de água, luz, telefone, contracheque, etc);

VII - certidões negativas dos ofícios de distribuição da(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutelas e eleitorais;

VIII - certificado(s) de antecedentes, expedido(s) pela Polícia Civil da(s) unidade(s) da Federação em que o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IX - certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal da(s) cidade(s) onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

X - cópia autenticada das declarações de ajuste anual em nome do candidato, entregues à Receita Federal nos últimos 5 (cinco) anos, caso tenha declarado imposto de renda dentro desse período; e

XI - outros, a critério da comissão, durante a sindicância.

Art. 66 A análise e a avaliação dos dados colhidos nesta fase serão feitas com critérios exclusivamente objetivos e motivados, cujo relatório final concluirá pelo desligamento ou pela continuidade do candidato no concurso.

Art. 67 A sindicância de vida pregressa e investigação social poderá se estender até a homologação do resultado final do concurso, havendo superveniência de fato novo ou desconhecido pela comissão sindicante.

Art. 68 Em seu relatório a Comissão de Sindicância deverá dedicar item específico para a vida pregressa do candidato, voltado para os seus antecedentes civis, criminais, administrativo-disciplinares, assim como dedicar item específico de sua postura ética e social, destacando os fatos desabonadores de sua conduta.

Art. 69 Outras regulamentações relativas à sindicância de vida pregressa e investigação social serão

definidas em edital.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art. 70 A nota final no concurso, para fins de classificação, será a média ponderada das notas obtidas pelo candidato em todas as provas classificatórias que compõem o certame, com os respectivos pesos definidos em edital.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 71 Será assegurado ao candidato o recurso administrativo a cada fase do concurso, logo após a divulgação de seu resultado preliminar em edital específico.

Art. 72 O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Os locais e as demais informações referentes aos recursos serão publicados em editais.

CAPÍTULO IX

DAS BANCAS

Art. 73 O Edital específico regulará a formação das bancas examinadoras para cada etapa e fases do certame.

Art. 74 As bancas examinadoras e revisoras serão de responsabilidade da organizadora do concurso, sob a supervisão da Subsecretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Departamento de Recursos Humanos, podendo serem formadas por servidores municipais, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 75 Os profissionais que atuarem nas bancas examinadoras não poderão compor as bancas revisoras para análise dos recursos interpostos em todas as fases e etapas do concurso.

Art. 76 É vedada a participação em comissão de concurso, banca examinadora ou curso de formação profissional de quem exerça magistério, coordenação, direção ou qualquer atividade que possa resultar em captação de cliente, em cursos destinados à preparação de candidatos, ou ainda que preste serviço de natureza didática, pedagógica, de preparação física, psicológica, de instrução de tiro, coaching ou outras atividades destinadas a preparação de candidatos para concursos públicos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo prevalece por 1 (um) ano, após o encerramento das referidas atividades destinadas à preparação de candidatos para concursos públicos.

Art. 77 É vedada a contratação para organização de concurso público de entidade que promova cursos preparatórios para certames.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o concurso, contidas nos comunicados, nas instruções, neste regulamento e nos editais publicados.

Art. 79 Acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a tentativa ou burla a quaisquer das normas definidas no presente regulamento, nos editais, nos comunicados e nas instruções.

Art. 80 Os candidatos somente poderão adentrar ou permanecer nos locais destinados a realização das fases e



etapas do certame com observância as regras contidas nos editais.

Parágrafo único. O candidato que não observar as regras editalícias de entrada e permanência nos locais de realização das etapas e fases do concurso será eliminado, observação que deverá constar dos editais do certame.

Art. 81 Todas as fases e etapas do certame poderão ser realizadas em quaisquer dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, a critério da administração municipal.

Art. 82 Os resultados finais de todas as fases e etapas do certame serão divulgados em editais, publicados no Diário Oficial do Município, após a apreciação de eventuais recursos.

Art. 83 O resultado final do concurso será homologado na forma prevista em Lei.

Art. 84 A validade do concurso será determinada no edital de abertura do certame, na forma da Lei.

Art. 85 Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e pela Subsecretaria Municipal de Segurança e Trânsito, bem como pelo Prefeito Municipal.

Art. 86 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

Portarias

PORTARIA Nº 19.309, DE 05 DE MARÇO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA HAYNA SILVA CAMBAUVA, EM ESTÁGIO PROBÁTORIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CUIDADOR PARA SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora HAYNA SILVA CAMBAUVA (RG nº 48.873.575-0), em estágio probatório, do cargo, de provimento efetivo, Grau 06, de **CUIDADOR PARA SAÚDE MENTAL**, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 19.025, de 15.09.2023, a partir de 04.03.2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo,

na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.310, DE 05 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições legais e constitucionais, considerando o disposto no art. 138-F do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Complementar n. 140, de 04.04.2008) e a vista de decisão administrativa proferida em Processo Administrativo, RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação especial de aposentadoria aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a partir do que foi apurado nos respectivos Processos Administrativos indicados:

SERVIDOR	CPF/MF	PORTAL SERVIDORES 1Doc
Aparecida de Fátima	078.958.808-02	2.669/2024
Daniel Candido		
João Carlos Lombardo	063.676.548-28	2.887/2024

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração o cumprimento da medida e a adoção das providências legais necessárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 05 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.311, DE 06 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA ESTRUTURAL DE GESTOR DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL AO SERVIDOR PAULO CESAR BATISTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, SUBORDINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** o pagamento da gratificação de Função de Confiança Estrutural de Gestor de



Administração em Geral ao servidor PAULO CESAR BATISTA (RG nº 29.566.349-2), ocupante do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Atividades Esportivas e Recreativas, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, atribuindo-lhe a gratificação pecuniária e o encargo funcional previstos em Lei, a partir de 05.03.2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.312, DE 06 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA SUELI ROSANA SANCHES GONÇALVES, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA**, em estágio probatório, à vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público nº 06/2022, em 54º lugar, SUELI ROSANA SANCHES GONÇALVES (RG nº 25.353.426-4 - CPF nº 158.875.468-59 - PIS/PASEP nº 1248849617-2), nomeada em face da desistência do candidato classificado em 53º lugar, para o cargo, de provimento efetivo, Grau PE-8, de **Professor de Educação Infantil II**, observando remuneração e atribuições previstas em Lei, a partir de 04.03.2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.313, DE 06 DE MARÇO DE 2024

NOMEIA MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS, PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS (BRAÇAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, **NOMEIA**, em estágio probatório, à vista de aprovação e classificação obtidas no Concurso Público nº 01/2022, em 57º lugar, MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS (RG nº 24.138.479-5 - CPF nº 110.853.268-37 - PIS/PASEP nº 1295131415-0), para o cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de **Auxiliar de Atividades Operacionais (BRAÇAL)**, observando remuneração e atribuições previstas em Lei, a partir de 05.03.2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.314, DE 06 DE MARÇO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR JOSÉ MARCIO BAPTISTÃO THOMAZELLI, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, DE OFICIAL DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, o servidor JOSÉ MARCIO BAPTISTÃO THOMAZELLI (RG nº 40.027.008-0), em estágio probatório, do cargo, de provimento efetivo, Grau 7, de **Oficial de Atividades Administrativas**, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 18.630, de 31.01.2023, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.315, DE 06 DE MARÇO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À TELMA TULIM, OCUPANTE DO CARGO POLÍTICO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são



conferidas por Lei, CONCEDE à TELMA TULIM, ocupante do cargo político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, 15 (quinze) dias de férias regulamentares (Período Aquisitivo - 2023-2024), a partir de 11.03 a 25.03.2024.

PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.316, DE 06 DE MARÇO DE 2024

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE WENDI ANTONIETI CAVALCANTE, KETHOLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA E MARILSA FIDELIS, PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PRORROGA, por mais 60 (sessenta) dias, a contratação temporária, a partir do término do vínculo inicial, de WENDI ANTONIETI CAVALCANTE, KETHOLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA e MARILSA FIDELIS e, para a função de **Auxiliar de Atividades Operacionais**, observando o Processo Seletivo nº 01/2022, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.317, DE 07 DE MARÇO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS-FEMININO, POR 60 (SESSENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, AUTORIZA a CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, por 60 (sessenta) dias, para a função de

Auxiliar de Atividades Operacionais - FEMININO, em 27º lugar, MARISA VIEIRA TEIXEIRA BAZAN (RG nº 24.277.894-X - CPF nº 110.835.258-83 - PIS 1242167431-1), a partir de 29.01.2024; **em 28º lugar**, LUSIA APARECIDA DOS SANTOS (RG nº 29.459.172-2 - CPF nº 158.878.598-06 - PIS 1643030996-8); **em 29º lugar**, NOEMI JESUS DA SILVA TEIXEIRA (RG nº 26.299.143-3 - CPF nº 249.241.698-46 - PIS 1247258762-9); **e em 30º lugar**, NILZETE PEREIRA BRITO (RG nº 2.057.635 - CPF nº 331.913.281-49 - PIS 1213843637-5), a partir de 22.01.2024; **em 32º lugar**, JULIANA FERNANDA CARDOSO (RG nº 42.145.933-5 - CPF nº 378.934.668-39 - PIS 2006601979-0), a partir de 02.02.2024; **em 33º lugar**, PATRICIA DA SILVA POMPEL (RG nº 49.726.164-9 - CPF nº 434.763.938-44 - PIS 1653261954-0); **em 35º lugar**, MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA SOUZA (RG nº 29.406.174-5 - CPF nº 204.463.808-81 - PIS 1218286272-4); **em 37º lugar**, ROSELI RODRIGUES DA SILVA (RG nº 32.450.808-6 - CPF nº 215.129.058-10 - PIS 1653599799-6); **em 39º lugar**, MARCIA REGINA FERNANDES DOS SANTOS (RG nº 24.138.479-5 - CPF nº 110.853.268-37 - PIS 1295131415-0); **em 40º lugar**, DAIANE FERNANDA PEREIRA (RG nº 49.755.163-9 - CPF nº 517.271.468-59 - PIS 2006599991-0); **em 43º lugar**, DILMA OLIMPIA DE SOUZA (RG nº 21.349.374-3 - CPF nº 068.042.278-16 - PIS 1228548518-4); **e em 44º lugar**, BRASILINA RODRIGUES DOS SANTOS (RG nº 22.766.264-7 - CPF nº 029.616.888-25 - PIS 1269118115-6), a partir de 15.02.2024; **em 46º lugar**, ANA MAMEDES DOS SANTOS (RG nº 8.774.215-9 - CPF nº 004.724.468-27 - PIS 1705661812-8), a partir de 26.02.2024; **em 47º lugar**, KETLIN APARECIDA DOS SANTOS FLORINDO (RG nº 49.731.256-6 - CPF nº 422.429.538-50 - PIS 1618852417-3); **e em 48º lugar**, LUANA AMARAL MARINATTO (RG nº 58.475.546-6 - CPF nº 493.252.178-21 - PIS 1682846175-5), a partir de 04.03.2024; **em 49º lugar**, ADRIANA AMARAL MARINATTO (RG nº 66.207.952-8 - CPF nº 576.692.968-44 - PIS 1682846188-7), a partir de 05.03.2024; **em 50º lugar**, RENATA DOS SANTOS MARTINS (RG nº 49.875.122-3 - CPF nº 472.907.188-36 - PIS 2369741480-8), a partir de 04.03.2024; **e em 51º lugar**, SILVIA RODRIGUES (RG nº 39.098.800-5 - CPF nº 234.103.768-28 - PIS 2678721097-1), a partir de 06.03.2024, observando o **Processo Seletivo nº 01/2023**, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.318, DE 06 DE MARÇO DE 2024

EXONERA O SERVIDOR JAIR PEREIRA DOS SANTOS, DO CARGO, DE PROVIMENTO



EFETIVO, DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS, EM VIRTUDE DA OPÇÃO PELA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME O ART. 37 § 14 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a disposição do art. 37 § 14 da Constituição Federal, **EXONERA** o servidor JAIR PEREIRA DOS SANTOS (RG nº 20.094.924-X), do cargo, de provimento efetivo, Grau 1, de Auxiliar de Atividades Operacionais, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 8.537, de 08.08.1995, em virtude da opção pela Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 05.03.2024.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.319, DE 06 DE MARÇO DE 2024

EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA FLAVIA RENATA CALDEIRA DOS SANTOS GOUVEA, EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, DO CARGO, DE PROVIMENTO EFETIVO, DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a servidora FLAVIA RENATA CALDEIRA DOS SANTOS GOUVEA (RG nº 46.694.598-X), em estágio probatório, do cargo, de provimento efetivo, Grau 5, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 18.261, de 26.05.2022, a partir desta data.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 06 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.321, DE 07 DE MARÇO DE 2024

PRORROGA, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS QUE ESPECIFICA, PARA AS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - FEMININO, E DE AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS - MASCULINO, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, PRORROGA, por mais 60 (sessenta) dias, a contratação temporária, a partir do término do vínculo inicial, para as funções de **1) Auxiliar de Atividades Operacionais - FEMININO**, de ANGÉLICA CRISTINA MEDEIROS, VERA LUCIA GALVÃO DE SOUZA, MARIA APARECIDA AMANCIO HINHESTA, TATIANE DE SOUZA DUARTE, MARISA VIEIRA TEIXEIRA BAZAN, LUSIA APARECIDA DOS SANTOS, NOEMI JESUS DA SILVA TEIXEIRA e NILZETE PEREIRA BRITO; e **2) de Auxiliar de Atividades Operacionais - MASCULINO**, de PEDRO FRANCISCO DA SILVA, JOSE RICARDO DE SOUZA GALLO e GILBERTO DE OLIVEIRA, observando o Processo Seletivo nº 01/2023, para os fins remuneratórios.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

PORTARIA Nº 19.322, DE 07 DE MARÇO DE 2024

REVOGA, POR DECISÃO JUDICIAL, A PORTARIA Nº 18.932, DE 04.07.2023, QUE REINTEGROU A SERVIDORA ÉRICA NITCHEPORENCO, NA FUNÇÃO DE ATENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E RESTAURA, NESSE PONTO, O DECRETO Nº 9.855, DE 11.01.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, por decisão judicial, prolatada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme o Acórdão de Apelação Cível nº 1001650-94.2023.8.26.0637, **REVOGA** a Portaria nº 18.932, de 04.07.2023, que reintegrou a servidora ÉRICA NITCHEPORENCO (CPF nº 113.830.728-92), na função de



Atendente, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a partir desta data, e restaura, nesse ponto, o Decreto nº 9.855, de 11.01.2023, devendo o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração adotar as providências conseqüentes ao registro deste ato nos assentamentos funcionais da referenciada.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 07 de março de 2024.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Assessoria Especial de Governança Participativa

.....



Outros Atos



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior
DEINTER 4 – BAURU
Delegacia Seccional de Polícia de Tupã
Cartório Central

EDITAL N° 01 / 2024

O DR. LUIZ ANTONIO HAUY, DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE TUPÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, etc.....

FAZ SABER que, de acordo com o disposto no artigo 39, inciso III, do Decreto 40.215, de 22/07/95 c.c. a Resolução SSP-46, de 21/12/70, procederá a Correição Ordinária Periódica deste primeiro semestre do ano de 2024, nas Delegacias, todas desta sub-região policial, observando-se a seguinte ordem:

Unidade	Data	Horário
PARAPUÃ	16/04/2024	09:00
RINÓPOLIS	16/04/2024	14:00
DDM BASTOS	23/04/2024	09:00
IACRI	23/04/2024	14:00
QUEIROZ	30/04/2024	09:00
ARCO IRIS	30/04/2024	14:00
BORÁ	07/05/2024	09:00
QUINTANA	07/05/2024	14:00
NECRIM	14/05/2024	09:00
HERCULÂNDIA	14/05/2024	14:00
QUATÁ	21/05/2024	09:00
DDM TUPÃ	28/05/2024	09:00
CPJ TUPÃ (DIG)	11/06/2024	09:00
CPJ TUPÃ (DISE)	11/06/2024	14:00
CPJ TUPÃ (1º CC)	13/06/2024	08:00
CPJ TUPÃ (2º CC)	13/06/2024	10:00
CPJ TUPÃ (3º CC)	13/06/2024	14:00
CPJ TUPÃ (4º CC)	13/06/2024	16:00
CPJ TUPÃ (C.CENTRAL)	14/06/2024	09:00
BASTOS	18/06/2024	09:00

Ficam desta forma convocadas as Autoridades Policiais e demais funcionários a ela sujeitos. Ao povo em geral será facultado solicitar ou prestar informações, apresentar queixas ou sugestões sobre os serviços policiais e administrativos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tupã, 06 de março de 2024

LUIZ ANTONIO HAUY
Delegado Seccional de Polícia

**SAÚDE****Outros Atos**

"Secretaria Municipal de Saúde de Tupã - Vigilância Sanitária Municipal de Tupã Despacho do Diretor, de 07/03/2024.

Tornando público que o estabelecimento abaixo relacionado foi cadastrado e autorizado a adquirir e comercializar medicamentos de uso sistêmico à base de substâncias constantes na Lista C2 (Retinóides) - Portaria nº 344/1998 - SVS/MS.

Comunicado de Deferimento referente à Drogaria:
Protocolo nº 39/2024.

Razão Social: Farmácia Santa Catarina de Presidente Prudente LTDA.

CNPJ nº 04.834.843/0015-40.

Endereço: Av. Tamoios nº 728, Centro.

Município: Tupã - SP

Responsável Técnico: Rosemeire Cezar de Freitas Pequeno, CRF/SP nº 45254."

ECONOMIA E FINANÇAS**Outros Atos**

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)-9027/2024, FAZ E REFAZ COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA, Cadastro Mobiliário N° 01256000, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)-9026/2024, LUCAS ANTONIO TIARDELI GANDOLFI LTDA, Cadastro Mobiliário N° 50113746, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 369a-d1cd-3f2a-df93



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 587, ano IV, veiculado em 08 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por CESAR JUVENAL DE FARIA (CPF ***682778**) em 08/03/2024 às 14:01:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/369a-d1cd-3f2a-df93>